



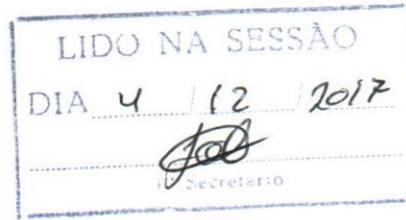


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n°      /       
Folha n°      /       
VISTO

**MENSAGEM N.º 054/2017.**

De, 30 de novembro de 2.017.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação o incluso Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **“Dispõe sobre a instituição das Taxas do Poder de Polícia e de Serviço Público do Município de Teixeiraópolis”**.

Esclareça-se que tal Projeto é resultante de proposta iniciada por técnicos do programa PROFAZ, (cópia em anexo), da Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Fazenda e Assessoria Jurídica e objetiva promover a adequação da Norma Local às inovações legislativas, bem como a solução de diversas dificuldades para aplicações e implementações de dispositivos ora vigentes, seja por conflitos legais com normas gerais atuais ou pelas impropriedades de cumprimento, por parte dos contribuintes, e pelas dificuldades de se exercer ações fiscalizadoras.

O projeto apresenta alterações de dispositivos que atendem inúmeros reclames tanto do Fisco como dos Contribuintes, atinentes à tributação por de serviços públicos, balizando situações novas e disciplinando melhores formas de se exercer plenamente a competência tributária municipal determinada pela Constituição Federal do Brasil/1988 e pelas Normas Gerais da Tributação, sem deixar de considerar os contribuintes com partícipes imprescindíveis para a geração de empregos, rendas e riqueza para a municipalidade.

Face ao todo exposto e sua importância, estamos apresentando o incluso projeto de Lei e conclama aos Membros dessa Egrégia Corte de Leis para sua aprovação, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município de Teixeiraópolis quanto da sociedade, bem como atenderá a nova Ordem Tributária Nacional determinada pelo Congresso Nacional.

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeirãopolis/RO, em 30 de novembro de 2.017.

**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

**Ex. Sr. CLEBER BATISTA ROSA**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS.

*Recb em 4/12/17  
Jef de Regia  
Teixeirão*

LIDO NA SESSÃO  
DIA 11/12/2017



Proc. n° /  
Folha n° /  
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n.º 051/2017.  
De, 30 de novembro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA E DE SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS”.**

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte:

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
COM UM (1) Voto  
Em 7/12/2017

**LEI**

**TÍTULO I  
CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as taxas do poder de polícia e de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição de acordo com os artigos 20 a 25 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 004/2017.

Art. 2º As taxas são tributos que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.

**TÍTULO II  
CAPÍTULO I**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTALECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.**

Art. 3º Considera-se poder de polícia atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos no território do Município.

Art. 4º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do devido processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 5º As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município classificam-se:

LIDO NA SESSÃO
DIA 4 / 12 / 2017




PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n°	/
Folha n°	/
VISTO	

- I. Licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;
- II. Licença para funcionamento em horário especial;
- III. Licença para comércio ambulante;
- IV. Licença para a execução de arruamentos, loteamento e obras;
- V. Licença para publicidade;
- VI. Licença para a ocupação do solo nas vias e logradouros públicos.

### SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 6º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, agropecuário, de prestação de serviços e demais atividades poderão localizar-se no território do Município sem prévio exame e fiscalização concernentes à segurança, higiene, saúde, ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.

Parágrafo Único. No exercício da ação reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

- I. o ramo de atividade a ser exercida;
- II. a localização do estabelecimento, tendo em vista a legislação pertinente;
- III. os benefícios resultantes para a comunidade.

Art. 7º Pela prestação dos serviços de que trata o artigo anterior, cobrar-se-á taxa no ato da concessão da licença.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização ou prestação de serviços poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou temporárias, exercidas ou não em estabelecimentos fixos, sem prévia licença da Prefeitura.

Art. 8º A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a renovação no exercício seguinte.

§ 1º Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de endereço ou local.

§ 2º O lançamento para renovação anual da taxa será feito pela forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, de todos os estabelecimentos sujeitos a renovação de licença.

Art. 9º O contribuinte que se recusar exibir à fiscalização os seus livros e documentos fiscais ou embarçar, por qualquer meio, a apuração dos tributos, terá a licença ou inscrição de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

LIDO NA SESSÃO  
DIA 4 / 12 / 2017



Proc.nº \_\_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_\_  
VISTO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

- Art. 10. Consideram-se distintos para efeito da concessão e cobrança da taxa:
- I. as atividades que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situadas em prédios distintos ou locais diversos;
  - II. as atividades que embora no mesmo local ainda que com idênticos ramos de negócios pertença a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

## SEÇÃO II DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 11. A taxa de licença será calculada proporcionalmente ao número de meses ou fração de sua validade, mediante a aplicação sobre o UPF ou outro índice oficial que o substitua, dos percentuais constantes da Tabela I que integra esta Lei.

Parágrafo Único. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização.

Art. 12. A cobrança da taxa de licença será feita por meio de guia ou conhecimento, autenticados mecanicamente, na forma prevista neste Código.

Art. 13. A cassação, restrição ou qualquer outra modificação nos termos, prazos ou outros elementos da licença, não exoneram o contribuinte do pagamento da taxa respectiva e nem dão direito à restituição do que já houver sido pago.

## SEÇÃO III DO LANÇAMENTO

Art. 14. A taxa será lançada em nome do contribuinte com base nos dados do Cadastro Fiscal.

Parágrafo Único. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

- I. alteração da razão social ou ramo de atividade;
- II. alteração na forma societária.

Art. 15. O pedido de licença para localização será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, com exibição de documentos previstos em regulamento.

## SEÇÃO IV DAS ISENÇÕES

Art. 16. Estão isentos da taxa de licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros:

- I. a execução de obras em imóveis de propriedade da União, Estado e Município, quando executadas diretamente por seus órgãos;
- II. a publicidade de caráter patriótico, comunitário e a referente às campanhas eleitorais, observada legislação eleitoral em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

III. a ocupação de áreas e vias públicas por:

- a). feiras de livros, exposições, concertos, palestras, conferências, e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;
- b). exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;
- c). candidatos e representantes de partidos políticos durante a fase da campanha, observada legislação eleitoral vigente;

IV. as atividades desenvolvidas por:

- a). vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- b).- engraxates ambulantes;
- c). vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;
- d). portadores de necessidades especiais e visuais quando exercidas em pequena escala;

V. as atividades das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado do patrimônio;

VI. templos de qualquer culto.

## CAPÍTULO II

### DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

#### SEÇÃO I

#### DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 17. Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos fora do horário normal, mediante requerimento e pagamento da respectiva taxa de licença especial.

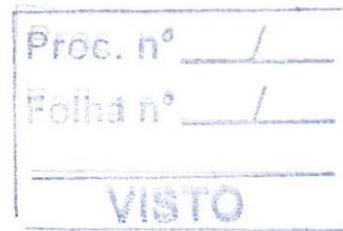
Art. 18. A taxa de licença especial para funcionamento de estabelecimento em horário especial será devida, pela prorrogação ou antecipação de horário normal, conforme definição regulamentada pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. A licença especial será concedida se o contribuinte houver recolhido a taxa de licença para localização e funcionamento ou de renovação de licença.

§ 1º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à Fiscalização, o alvará de licença para localização e o comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial.

§ 2º Será cassada toda licença concedida à estabelecimentos que transgredirem a moralidade e o sossego público, nos termos da Legislação.

Art. 20. A licença para funcionamento em horário especial de estabelecimentos não autoriza a inobservância da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou de qualquer outra lei pertinente quanto ao eventual trabalho em horas extras pelos funcionários do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 21. É também autorizada a abertura do comércio em geral, no mês de dezembro de cada ano, das 18:00 às 22:00 horas, excluindo-se a obrigatoriedade da licença especial, desde que os estabelecimentos interessados estejam quites com a Fazenda Municipal, devidamente comprovado através de certidão negativa que deverá ser fixada em local visível.

Parágrafo Único. As farmácias serão regidas por lei especial, quanto ao seu horário de funcionamento, sem prejuízo do disposto neste Capítulo.

## SEÇÃO II DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 22. A taxa será calculada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa normal, de acordo com a Tabela I que integra esta lei.

Parágrafo Único. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pelo estabelecimento sujeito à fiscalização.

## CAPÍTULO III DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

### SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 23. Comércio ambulante é o exercício do comércio individualmente, sem estabelecimentos, instalação ou localização fixa.

§ 1º Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

§ 2º É considerado também como comércio ambulante o que é exercido em instalações removíveis nas vias e logradouros públicos, como balcões, mesas, barracas, tabuleiros e semelhantes, exceto as bancas de feiras livres.

§ 3º O alvará de licença para o comércio ambulante só será concedido a pessoa física para pequenos negócios.

Art. 24. Serão definidas em regulamento as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único. O pagamento da taxa de licença para o exercício do comércio eventual, nas vias e logradouros públicos, não dispensa a cobrança da taxa de ocupação do solo.

Art. 25. É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais e ambulantes, mediante preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

LIDO NA SESSÃO  
DIA 4 / 12 / 2017



Proc. n° / /  
Folha n° / /  
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 1º Não se incluem nas exigências deste artigo os comerciantes com estabelecimentos fixos que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.

§ 2º A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do próprio comerciante, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Art. 26. Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfazer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação contendo as condições de incidência da taxa, destinado a cobrança desta.

Parágrafo Único. Respondem pela taxa de licença de comércio eventual ou ambulante as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertença a contribuinte que haja pagado a respectiva taxa.

## SEÇÃO II DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 27. A taxa será calculada por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela I que integra esta lei, observados os seguintes prazos:

- I. antecipadamente quando por dia;
- II. até o dia 05 (cinco) do mês em que for devida, quando mensalmente;
- III. durante o primeiro mês do semestre em que for devida, quando por ano.

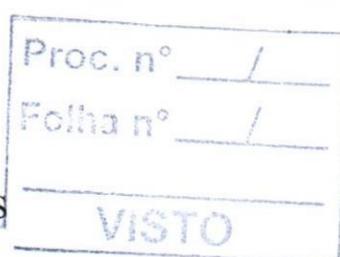
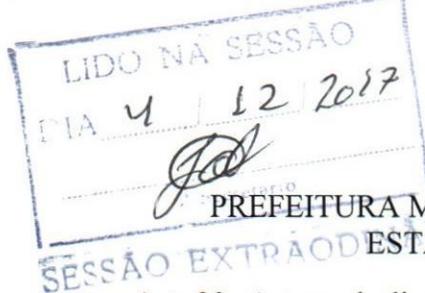
## SEÇÃO III DAS ISENÇÕES

Art. 28. São isentos da taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante;

- I. portadores de necessidades especiais e visuais que exercerem comércio ou indústria em pequena escala;
- II. os vendedores de livros, jornais e revistas;
- III. os engraxates ambulantes;
- IV. os comerciantes que vendam diretamente a consumidores de frutas, legumes, verduras, aves, ovos, amendoim, pipoca, doces e demais guloseimas, desde que este comércio seja efetuado em carrinhos de mão, cestas ou tabuleiros.

## CAPÍTULO IV DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

### SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 29. A taxa de licença para execução de obras particulares é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios e muros ou qualquer outra obra, em todo o território do Município de Teixeiraópolis.

§ 1º Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e o pagamento da taxa devida.

§ 2º Nenhum plano ou projeto de arreamento, loteamento, parcelamento de terreno poderá ser executado sem a aprovação segundo a lei de zoneamento em vigor no Município e o pagamento da respectiva taxa.

§ 3º A execução de obra sem prévia licença sujeitara ao infrator à multa de 05 (cinco) UPF's a 20 (vinte) UPF's, a critério da autoridade fiscal, em conformidade com a área edificada.

§ 4º A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada, também, no caso da obra ser realizada fora das características para qual foi requerida.

## SEÇÃO II DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 30. A taxa de licença para execução de arreamentos, loteamentos e obras serão cobradas de acordo com a Tabela I que integra esta lei.

Parágrafo Único. São isentos da taxa de licença para execução de arreamentos, loteamentos e obras:

- I. a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros e grades;
- II. a construção de passeio, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
- III. a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já licenciadas;
- IV. a reforma de prédios desde que não acarrete alterações na planta original aprovada pela Prefeitura.

## CAPÍTULO V DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

### SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 31. A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja ela em ruas e logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público.

Art. 32. Incluem-se na obrigatoriedade do artigo anterior:

- I. os cartazes, letreiros, programas, quadros e painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando previamente autorizada pela Prefeitura;

LIDO NA SESSÃO  
DIA 4 / 12 / 17  
*Jol*



Proc. n° / /  
Folha n° / /  
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

II. a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes e propagandistas.

Parágrafo Único. Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão designados a critério da Prefeitura.

Art. 33. Respondem pela observância das disposições desta Seção todas as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

Art. 34. O requerimento para licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade.

§ 1º Quando o local em que se pretende colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

§ 2º Ficam os anunciados obrigados a colocar nos painéis e anúncios sujeitos à taxa, um número de identificação pela repartição competente.

## SEÇÃO II DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 35. A taxa de licença para publicidade será calculada de acordo com a Tabela II que integra esta lei.

§ 1º Ficam sujeitos ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da taxa os anúncios de qualquer natureza referentes a bebidas alcoólicas, cigarros, bem como os redigidos em línguas estrangeiras.

§ 2º A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença.

## SEÇÃO III DAS ISENÇÕES

Art. 36. São isentos da taxa de licença de publicidade:

- I. os caracteres ou letreros destinados a fins patrióticos, comunitários, religiosos ou eleitorais;
- II. as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
- III. os dísticos ou denominação de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, apostas nas paredes ou placas e também em vitrines internas dos mesmos, desde que recuados 03 (três) metros do alinhamento do prédio;
- IV. publicidade através de tabuleiros, faixas e alto-falantes com fins de promoção de atividades de entidades filantrópicas, assistenciais, religiosos e comunitários.

## CAPÍTULO VI DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

LIDO NA SESSÃO  
DIA 4 / 12 / 2017  
*Jos*  
Secretário



Proc. nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

### SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 37. A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória de balcão, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços, o estabelecimento privativo para estacionamento de veículos, em locais permitidos.

Art. 38. Sem prejuízo de tributo e multa devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocado em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta seção.

### SEÇÃO II DAS ISENÇÕES

Art. 39. Estão isentos da taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos:

- I. os carrinhos de tração animal, cadastramento nos pontos fixados pela Prefeitura;
- II. os feirantes cadastrados na repartição competente.

### SEÇÃO III DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 40. A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos será calculada de acordo com a Tabela I que integra esta lei.

Parágrafo Único. A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença.

## TÍTULO III

### DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPECÍFICOS OU DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTO À SUA DISPOSIÇÃO.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

- I. taxa de serviços urbanos;
- II. taxa de conservação de vias e logradouros públicos;
- III. taxa de conservação de estradas municipais;
- IV. taxa de expediente;
- V. taxa de serviços diversos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 1º As taxas a que se referem os incisos I e II poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas deverá constar a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores e considera-se ocorrido o fato gerador a situação existente no último dia do ano anterior.

§ 2º O pagamento das taxas será feito nas épocas e nos locais indicados em regulamento.

## **CAPÍTULO II DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

### **SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTE**

Art. 42. A taxa de serviços urbanos incide sobre a prestação de serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, relativos à:

- I. limpeza pública;
- II. conservação de pavimentação;
- III. combate a incêndios.

§ 1º São contribuintes das taxas de serviços urbanos os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizarem ou tenham à sua disposição, isolada ou cumulativamente, qualquer dos serviços a que se refere este artigo.

§ 2º Respondem solidariamente ao pagamento da taxa de serviços os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica.

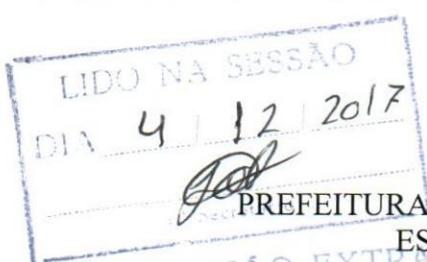
### **SEÇÃO II DO CÁLCULO**

Art. 43. A taxa de serviços urbanos será calculada pela aplicação sobre o UPF ou outro índice oficial que o substitua, dos percentuais relacionados na Tabela III que integra este Código.

### **SEÇÃO III DAS ISENÇÕES**

- Art. 45. Ficam isentos da taxa de serviços urbanos:
- I. os imóveis de propriedade da União, do Estado e dos Municípios;
  - II. os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado e do Município;
  - III. os templos de qualquer culto, tais como descritos neste Código.

## **CAPÍTULO III DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 46. Os serviços decorrentes da utilização de conservação de vias e logradouros públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

- I. conservação de logradouros pavimentados;
- II. reparação de logradouros não pavimentados:
  - a). restauração de guias e sarjetas;
  - b). nivelamento;
  - c). manutenção.

Parágrafo Único. Considera-se logradouros públicos as ruas, avenidas, parque, praças, jardins e similares.

Art. 47. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, edificados ou não, situados nos logradouros públicos, servidos pelos serviços citados no artigo anterior.

Art. 48. Os serviços compreendidos no artigo 287 serão devidos em função da soma das medidas lineares dos imóveis lindeiros com logradouros públicos beneficiados com os serviços, de acordo com regulamentação pelo Executivo Municipal.

#### **CAPÍTULO IV DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS**

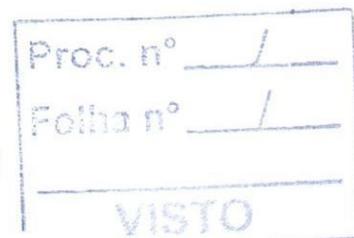
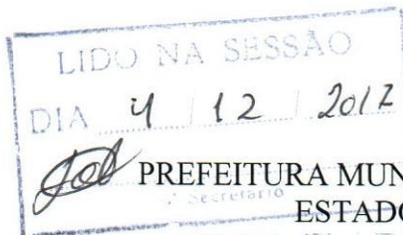
##### **SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DOS CONTRIBUINTES**

Art. 49. A taxa de conservação de estradas tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura dos serviços de conservação de estradas que serão devidas pelos proprietários ou possuidores do domínio útil de áreas rurais do Município, beneficiados por esses serviços.

Parágrafo Único. Para os efeitos da taxa a que se refere este artigo, consideram-se serviços de conservação de estradas municipais:

- I. demarcação, nivelamento, alinhamento e outros serviços preliminares na retificação ou abertura de novos trechos visando a melhoria às condições de tráfego ou à diminuição de percursos;
- II. limpeza, aterro, compactação e serviços correlatos;
- III. construção, instalação, fixação, melhoramentos ou manutenção de pontes, túneis, "mataburros", balsas e quaisquer outras obras de arte ou sistemas de travessia de rios, alagadiços e similares;
- IV. abertura, sustentação, fixação ou remoção de barreiras, barrancos, encostas e similares;
- V. construção, instalação, ampliação, melhoramento ou manutenção de acostamentos, sinalização e similares.

Art. 50. O contribuinte da taxa é o proprietário ou possuidor do domínio útil do terreno localizado na zona rural do Município, beneficiado com os serviços descritos no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 51. A base de cálculo, a forma e os prazos para pagamento da taxa de conservação de rodovias municipais, serão previstos em decreto a ser baixado pelo Prefeito.

## CAPÍTULO V DA TAXA DE EXPEDIENTE

### SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTE

Art. 52. A taxa de expediente tem como fato gerador a utilização dos serviços administrativos relacionados na Tabela III que integra este Código e como contribuinte qualquer pessoa física ou jurídica que deles se utilizar.

Parágrafo Único. O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função ou vínculo empregatício que prestar serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do tributo, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo da taxa não recolhida, bem como pelas penalidades cabíveis.

### SEÇÃO II DO CÁLCULO

Art. 53. A taxa de expediente será calculada pela aplicação sobre o UPF ou outro índice oficial que o substitua, das porcentagens relacionadas na Tabela III que integra este Código.

### SEÇÃO III DAS ISENÇÕES

Art. 54. Ficam isentos do pagamento da taxa de expediente:

I. os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentados pelos órgãos da administração direta da União, Estado e Município, desde que atendam as seguintes condições:

a. sejam apresentado em papel timbrado e assinado pela autoridade competente;  
b. refiram-se a assuntos de interesse público ou a matéria oficial, não podendo versar sobre assunto de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea "a" deste inciso.

II. os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidade lavrados com os órgãos a que se refere o inciso I deste artigo, observadas as condições nele estabelecidas;

III. os requerimentos e certidões de servidores municipais, ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;

IV. os requerimentos e certidões relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.

Parágrafo Único. O disposto no inciso I deste artigo, observadas as suas alíneas, aplica-se aos pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários.

### SEÇÃO IV

LIDO NA SESSÃO  
DIA 4 / 12 / 2017  
*Jed*



Proc. nº /  
Folha nº /  
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
**DO PAGAMENTO**

Art. 55. A cobrança da taxa de expediente será feita por meio de guia, conhecimento ou autenticação do requerimento, antes de protocolado o documento, lavrado o ato ou registrado o contrato, conforme o caso.

Art. 56. O órgão encarregado do protocolo não poderá aceitar documentos sem o comprovante do pagamento da taxa de expediente, quando cabível.

Parágrafo Único. O indeferimento do pedido, as formulações de novas exigências ou as desistências do peticionário não dão origem à restituição da taxa já paga ou recolhida.

**CAPÍTULO VI  
DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

**SEÇÃO I  
DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES**

Art. 57. A taxa de serviços diversos tem como fato gerador a utilização dos seguintes serviços:

- I. apreensão de animais, bens e mercadorias;
- II. depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas;
- III. demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis, bem como os demais serviços de topografia;
- IV. serviços de cemitérios;
- V. pela execução de muro e calçadas;
- VI. pela inscrição em feiras e mercados;
- VII. pela limpeza de terreno baldio;
- VIII. pela numeração e renumeração de prédios;
- IX. pelo registro ou transferência dele, relativo a veículos de aluguel;
- X. abate de animais, certificações de alimentos e produtos agrícolas.

Art. 58. Contribuinte da taxa a que se refere o artigo anterior é a pessoa física ou jurídica que:

- a) na hipótese do inciso I, seja proprietário ou possuidor a qualquer título dos animais apreendidos em via pública ou na propriedade de terceiros;
- b) na hipótese do inciso II, seja proprietário ou possuidor a qualquer título que requeira, promova ou tenha interesse na liberação;
- c) na hipótese do inciso III, seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título dos imóveis demarcados, alinhados ou nivelados, aplicando-se, quando couber, a regra da solidariedade prevista neste Código;
- d) na hipótese do inciso IV a XI, requeira a prestação dos serviços ou de ofício do Poder Público, segundo as condições e formas previstas em legislação própria.

**SEÇÃO II  
DO CÁLCULO**

LIDO NA SESSÃO  
DIA 4 / 12 / 2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA



Proc. n° /  
Folha n° /  
VISTO

Art. 59. A taxa de serviços diversos será calculada mediante a aplicação, sobre o UPF ou outro índice oficial que o substitua, dos percentuais relacionados na Tabela II que integra este Código.

### SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Art. 60. A taxa de serviços diversos será paga mediante guia, conhecimento ou autenticação mecânica, anteriormente à execução dos serviços.

### SEÇÃO IV DAS ISENÇÕES

Art. 61. Fica excluída da incidência da taxa de serviços diversos a utilização dos serviços relacionados no artigo 57 no que couber, pela União, Estado e Município.

Art. 62. Impugnação contra o lançamento, infrações e penalidades pertinentes às taxas terão os mesmos tratamento previsto na legislação municipal tributária.

Art. 63. O Poder Executivo regulamentará por decreto esta Lei, bem como baixar normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 64. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, no que couber.

Teixeirópolis/RO, em 30 de novembro de 2017.

  
**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

LIDO NA SESSÃO  
DIA 4 / 12 / 2017  
*Fel*



Proc nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Lei nº. \_\_\_\_/2017 - De \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

### TABELA I – DAS TAXAS DE LICENÇA

#### 1. TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTALECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

ÁREA OCUPADA	ALÍQUOTA/UPF
m <sup>2</sup>	0,04

#### 2. TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL ACRÉSCIMO DE 50% (cinquenta por cento) SOBRE O VALOR DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

#### 3. TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

Comerciantes residentes do Município	por dia/UPF	por mês/UPF	por ano/UPF
com veículo motorizado	0,3	3	6
outros comerciantes	0,2	1,5	3

Comerciantes não residentes do Município	por dia/UPF	por mês/UPF	por ano/UPF
com veículo motorizado	0,6	6,0	12
outros comerciantes	0,4	3,0	6

Pessoal jurídica não estabilizada no Município	por dia/UPF	por mês/UPF	por ano/UPF
Exposição e venda	18	60	200

#### 4. TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

##### 4.1 Arruamentos e Loteamentos.

ÁREA OCUPADA	ALÍQUOTA/UPF
Arruamentos – por metro linear	0,03
Loteamentos – por metro quadrado	0,01

##### 4.2 Obras.

ÁREA CONSTRUÍDA	ALÍQUOTA/UPF
até 45 m <sup>2</sup>	Isento
Acima de 45 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup>	0,1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
 ESTADO DE RONDÔNIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

**5. TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

DISCRIMINAÇÃO	Dia/UPF	Mês/UPF	Ano/UPF	
vinculação de propaganda através de serviços de alto-falantes fixos ou móveis;	0,3	3	6	
afixação de placas, letreiros e painéis, cartazes, programas, quadros, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não nas fachadas dos prédios;	X	X	0,6	por m <sup>2</sup>
out-door e faixas nas vias públicas ou visíveis ao público;	X	X	0,6	por m <sup>2</sup>
propaganda escrita e distribuída diretamente a transeuntes;	0,6	X	X	por m <sup>2</sup>
pinturas em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando previamente autorizada pela Prefeitura;	X	X	0,6	por m <sup>2</sup>

**6. TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

EM CARÁTER PROVISÓRIO			
DISCRIMINAÇÃO	Dia/UPF	Mês/UPF	Ano/UPF
barracas e semelhantes de feiras livres;	X	X	01
veículo onde se vendem mercadorias;	X	X	01
circos, parques de diversões, feiras, exposições, sem pagamento do imposto devido;	1,2	X	X
Fechamento de vias e logradouros públicos para Auto-Escolas;	0,7	3	6

EM CARÁTER PERMANENTE			
DISCRIMINAÇÃO	Dia/UPF	Mês/UPF	Ano/UPF
bancas de jornal;		3	6
bares, lanchonetes, restaurantes e semelhantes;		3	6

Teixeirãopolis/RO, em 30 de novembro de 2017.

**ANTONIO ZOTESSO**  
 Prefeito Municipal

LIDO NA SESSÃO  
DIA 11 / 12 / 2017  
*[Assinatura]*  
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n° \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Folha n° \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
VISTO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Lei nº. \_\_\_\_/2017 - De \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

## TABELA II – DAS TAXAS DE SERVIÇOS

### 1. TAXA DE SERVIÇOS URBANOS.

#### 1.1 LIMPEZA PÚBLICAS;

Discriminação	Alíquota/UPF
por metro linear de testada	0,2

### 2. TAXA DE EXPEDIENTE

Discriminação	Alíquota/UPF
1. por solicitação de documentos:	X
1.1- Cadastro Imobiliário Fiscal;	0,5
1.2- Cadastro de Prestadores de Serviços;	0,5
1.3- Cadastro de Comerciantes, Produtores, Indústrias e outros;	0,5
1.4- Cadastro de Transporte	0,5
1.4- Transferência de Cadastro	0,5
1.5- Certidão de tributos e multas;	0,5
1.6- Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, por folhas,	0,5
2.Segunda via, inclusive de documentos de arrecadação;	0,1
3. Consulta previa para obra;	0,5
4. Certidão de conclusão de obras – Habite-se;	2,0
5. Licença para demolição – Alvará.	1,0
6. Licença ambiental – Alvará.	4,0
7. Licença sanitária – Alvará.	0,02 por m <sup>2</sup>
8. quaisquer outros, inclusive certidões, declarações, atestados e alvarás, quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente;	0,5
9. Alvará para realização de festividades, religiosas, esportivas, rodeios etc.	1,0
10. Baixas de qualquer natureza, em lançamento ou registros, quanto às extinções de crédito tributário ou não;	0,5
11. Anotações de qualquer natureza, solicitadas pelo requerente.	1,0

### 3. TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS.

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA/UPF
<b>1.Apreensão de animais, bens e mercadorias;</b>	X
1.1. - de animal, por unidade;	0,3 por dia
1.2. - de bens, por unidade;	0,3 por dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

PROC. n° \_\_\_\_\_  
Folha n° \_\_\_\_\_  
**VISTO**

1.3. - de mercadorias;	0,3 por dia
<b>2. Depósito e liberação de bens animais e mercadorias apreendidos – por dia e por unidade;</b>	X
2.1. – animais;	0,3 por dia
2.2. - de bens, por unidade;	0,3 por dia
2.3. – mercadorias e demais objetos apreendidos, por lote ou individualmente;	0,3 por dia
<b>3. serviços de cemitérios;</b>	X
4.1- enumeração;	0,3
4.2 – jazigo (carneiro, duplo, geminado) por metro quadrado;	1,5 por m <sup>2</sup>
4.3. – perpetuidade de terreno por metro quadrado;	1,0 por m <sup>2</sup>
4.4. – exumação;	6,0
<b>7. – pela limpeza de terreno baldio;</b>	X
7.1 – serviços por lote de 10x30 ou fração	6,0
<b>8.- pela numeração e renumeração de prédios;</b>	X
8.1 - pela numeração e renumeração de prédios;	1,0
8.2- No caso será cobrado, além da taxa, o custo da placa fornecida para numeração do imóvel.	X

Teixeirópolis/RO, em 30 de novembro de 2017.

  
**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

LIDO NA SESSÃO  
DIA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Proc. nº      /       
Folha nº      /       
VISTO

# convocação

Exmo, Srº Vereador;

De Ordem do senhor presidente desta Casa de Leis o Exmo. Srº. Vereador Cleber Batista Rosa, venho por meio de este solicitar a Vossa Ex. para participar da 11ª Extraordinária que acontecerá no dia 04 de Dezembro de 2017 as 09:00h da Manhã. Sendo que a Extraordinária que será para colocar os projetos que vão entrar para conhecimento e votação, pois já estamos quase no final do ano e temos que adiantar o andamento dos mesmos.

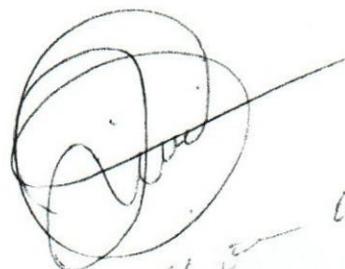
Contando com a sua presença, agradecemos, e na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 29 de Novembro de 2017.

Atenciosamente;

  
Luiza Cristina Moraes Lima  
Secretária Geral da C.M.T.

A Exmo, Srº. Vereador;  
DARCY GOMES DA SILVA

  
recebido em 04/10

Proc. n°   /    
Folha n°   /    
VISTO

# CONVOCAÇÃO

Exmo, Srº. Vereador;

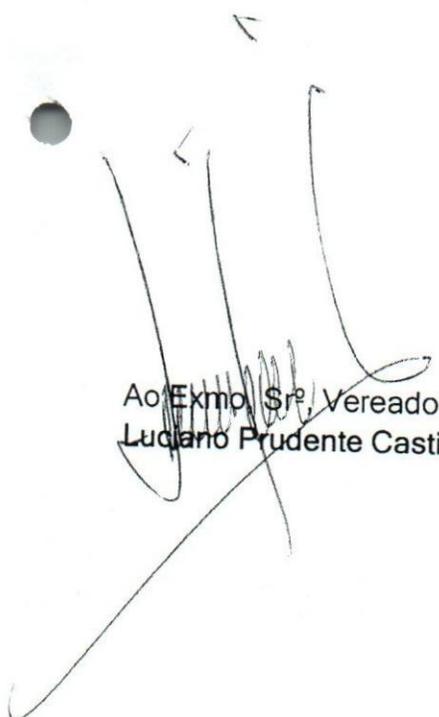
De Ordem do senhor presidente desta Casa de Leis o Exmo. Srº. Vereador Cleber Batista Rosa, venho por meio de este solicitar a Vossa Ex. para participar da 11ª Extraordinária que acontecerá no dia 04 de Dezembro de 2017 as 09:00h da Manhã. Sendo que a Extraordinária que será para colocar os projetos que vão entrar para conhecimento e votação, pois já estamos quase no final do ano e temos que adiantar o andamento dos mesmos.

Contando com a sua presença, agradecemos, e na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 29 de Novembro de 2017.

Atenciosamente;

  
Luiza Cristina Moraes Lima  
Secretária Geral da C.M.T.

  
Ao Exmo, Srº, Vereador;  
Luciano Prudente Castilho

Proc. n°     /      
Folha n°     /      
VISTO

# CONVOCAÇÃO

Exmo, Srº. Vereador;

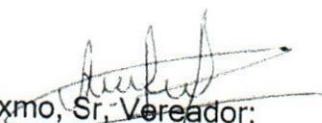
De Ordem do senhor presidente desta Casa de Leis o Exmo. Srº. Vereador Cleber Batista Rosa, venho por meio de este solicitar a Vossa Ex. para participar da 11º Extraordinária que acontecerá no dia 04 de Dezembro de 2017 as 09:00h da Manhã. Sendo que a Extraordinária que será para colocar os projetos que vão entrar para conhecimento e votação, pois já estamos quase no final do ano e temos que adiantar o andamento dos mesmos.

Contando com a sua presença, agradecemos, e na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 29 de Novembro de 2017.

Atenciosamente;

  
Luiza Cristina Moraes Lima  
Secretária Geral da C.M.T.

  
Ao Exmo, Sr. Vereador;  
ANTÔNIO EDILSON CUSTODIO

Proc. nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
VISTO

# convocação

Exmo, Srº. Vereador;

De Ordem do senhor presidente desta Casa de Leis o Exmo. Srº. Vereador Cleber Batista Rosa, venho por meio de este solicitar a Vossa Ex. para participar da 11ª Extraordinária que acontecerá no dia 04 de Dezembro de 2017 as 09:00h da Manhã. Sendo que a Extraordinária que será para colocar os projetos que vão entrar para conhecimento e votação, pois já estamos quase no final do ano e temos que adiantar o andamento dos mesmos.

Contando com a sua presença, agradecemos, e na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 29 de Novembro de 2017.

Atenciosamente;

  
Luiza Cristina Moraes Lima  
Secretária Geral da C.M.T.



Ao Exmo, Sr, Vereador;  
JOSE ANIZIO DA ROCHA

Proc. n°      /       
Folha n°      /       
VISTO

# convocação

Exmo, Sr<sup>o</sup>. Vereador;

De Ordem do senhor presidente desta Casa de Leis o Exmo. Sr<sup>o</sup>. Vereador Cleber Batista Rosa, venho por meio de este solicitar a Vossa Ex. para participar da 11<sup>o</sup> Extraordinária que acontecerá no dia 04 de Dezembro de 2017 as 09:00h da Manhã. Sendo que a Extraordinária que será para colocar os projetos que vão entrar para conhecimento e votação, pois já estamos quase no final do ano e temos que adiantar o andamento dos mesmos.

Contando com a sua presença, agradecemos, e na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 29 de Novembro de 2017.

Atenciosamente;

  
Luiza Cristina Moraes Lima  
Secretária Geral da C.M.T.

Ao Exmo, Sr<sup>o</sup>, Vereador;  
CARLOS KLÉBER DE MATOS

*Recebido*  
*em 29/11/17*  


Proc. n°      /       
Data n°      /      /       
VISTO

# CONVOCAÇÃO

Exmo, Srº. Vereador;

De Ordem do senhor presidente desta Casa de Leis o Exmo. Srº. Vereador Cleber Batista Rosa, vem por meio de este solicitar a Vossa Ex. para participar da 11ª Extraordinária que acontecerá no dia 04 de Dezembro de 2017 as 09:00h da Manhã. Sendo que a Extraordinária que será para colocar os projetos que vão entrar para conhecimento e votação, pois já estamos quase no final do ano e temos que adiantar o andamento dos mesmos.

Contando com a sua presença, agradecemos, e na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 29 de Novembro de 2017.

Atenciosamente;

  
Luiza Cristina Moraes Lima  
Secretária Geral da C.M.T.

Ao Exmo, Srº, Vereador;  
JUMAR NEGRINE





89  
11  

---

17

Proc. n° \_\_\_ / \_\_\_  
Folha n° \_\_\_ / \_\_\_  
VISTO

# CONVOCAÇÃO

Exmo, Srº. Vereador;

De Ordem do senhor presidente desta Casa de Leis o Exmo. Srº. Vereador Cleber Batista Rosa, venho por meio de este solicitar a Vossa Ex. para participar da 11ª Extraordinária que acontecerá no dia 04 de Dezembro de 2017 as 09:00h da Manhã. Sendo que a Extraordinária que será para colocar os projetos que vão entrar para conhecimento e votação, pois já estamos quase no final do ano e temos que adiantar o andamento dos mesmos.

Contando com a sua presença, agradecemos, e na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 29 de Novembro de 2017.

Atenciosamente;

  
Luiza Cristina Moraes Lima  
Secretária Geral da C.M.T.

Ao Exmo, Srº, Vereador;  
JOSMAR ALVES TEIXEIRA

Proc. n° \_\_\_\_\_  
Folha n° \_\_\_\_\_  
VISTO

# CONVOCAÇÃO

Exma, Sr<sup>a</sup>. Vereadora;

De Ordem do senhor presidente desta Casa de Leis o Exmo. Sr<sup>o</sup>. Vereador Cleber Batista Rosa, venho por meio de este solicitar a Vossa Ex. para participar da 11<sup>ª</sup> Extraordinária que acontecerá no dia 04 de Dezembro de 2017 as 09:00h da Manhã. Sendo que a Extraordinária que será para colocar os projetos que vão entrar para conhecimento e votação, pois já estamos quase no final do ano e temos que adiantar o andamento dos mesmos.

Contando com a sua presença, agradecemos, e na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 29 de Novembro de 2017.

Atenciosamente;

  
Luiza Cristina Moraes Lima  
Secretária Geral da C.M.T.

À Exma, Sr<sup>a</sup>, Vereadora.  
Maria Elieuz de Amorim Cardoso

**1º PERÍODO LEGISLATIVO  
6º LEGISLATURA  
11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 04/12/2017  
09h00min HORAS  
I - LEITURA DO TRECHO BÍBLICO  
II - APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR  
III - APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE**

**Leitura para Conhecimento do Projeto do Executivo nº 046/2017**, que Dispõe sobre o imposto sobre transmissão de bens imóveis-ITBI, no Âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO.

**Leitura para Conhecimento do Projeto do Executivo nº 047/2017**, que institui a contribuição para custeio da Iluminação Pública (COSIP).

**Leitura para Conhecimento do Projeto do Legislativo nº 007/2017**, que Dispõe sobre a proibição de inclusão na grade curricular das escolas da rede pública de ensino do município de Teixeiraópolis/Ro, atividades que visem á reprodução do conceito de Ideologia de Gênero.

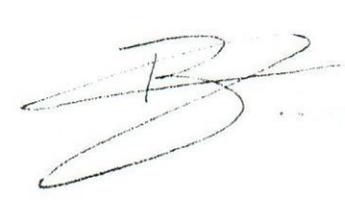
**Leitura do Projeto do Executivo nº 045/2017**, que Dispõe sobre alteração no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer remanejamento por anulação e suplementação, no orçamento vigente, no valor de R\$ 56.982,93 (cinquenta e seis mil, novecentos e oito).

**Leitura do Parecer Unificado nº 018/2017**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 045/2017.

**PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS**

**2ª PARTE**

**Discussão e Votação única do parecer Unificado nº 018/2017**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 045/2017.



**Discussão e Votação única do Projeto de Lei do Executivo nº 045/2017**, que Dispõe sobre alteração no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer remanejamento por anulação e suplementação, no orçamento vigente, no valor de R\$ 56.982,93 (cinquenta e seis mil novecentos e oito).

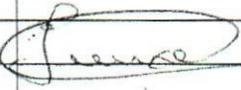
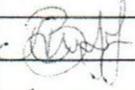
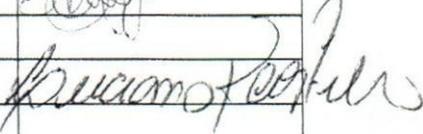
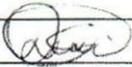
**PERÍODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS**

  
**Carlos Kleber de Matos**  
Vereador/Vice-Presidente

  
**PUBLICADO**  
Câmara Municipal de  
Teixeirópolis/RO  
De 29/11/2017 á 04/12/2017  
Responsável Job de Souza Teixeira

  
**PUBLICADO**  
Prefeitura Municipal de  
Teixeirópolis/RO  
De 29/11/2017 á 04/12/2017  
Responsável Bruno Giordano A. Gonçalves

**REGISTRO DE PONTO**  
**11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE-A NO DIA 04 DE**  
**DEZEMBRO DE 2017 ÀS 09h00min HORAS.**

ENTRADA ASSINATURA	HORAS	SAIDA ASSINATURA
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO	09h00min	
CARLOS KLEBER DE MATOS	09h00min	
JOSE ANIZIO DA ROCHA	09h00min	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	09h00min	
JUMAR NEGRINI	09h00min	
CLEBER BATISTA ROSA	09h00min	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	09h00min	
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	09h00min	
DARCY GOMES DA SILVA	09h00min	
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CLEBER BATISTA ROSA**  
 Vereador/Presidente da CMT

APPROVED  
VOTAÇÃO  
QUORUM 08 votos  
Em 11.12.2017

**Câmara Municipal de Teixeiraopolis**  
**Sessão Extraordinária 04/12/2017**

Ata da reunião da 11ª (décima primeira) Sessão Extraordinária realizada no 2º período Legislativo da 6ª Legislatura da Câmara Municipal de Teixeiraopolis Rondônia "Genesis Moreira da Silva." As 09:00 (nove horas do dia 04 (quatro) de Novembro de 2017 (dois mil e dezessete), estiveram reunidos nesta Casa Legislativa, os edis deste Poder, Antônio Edilson Custodio, Carlos Kleber de Matos, Cleber Batista Rosa, Darcy Gomes da Silva, Jumar Negrini e Luciano Prudente Castilho. O Presidente registrou a falta dos Edis, José Anízio da Rocha, Josmar Alves Teixeira, e Maria Elieusa de Amorim Cardoso. Havendo um numero regimental o Presidente sob a proteção de Deus, declarou aberta a presente Sessão, e em seguida autorizou o Vereador Luciano P. Castilho a fazer a leitura do trecho Bíblico . Que logo após, foi feita a leitura da Ata da Sessão anterior, onde o Presidente colocou para Discussão, não havendo a mesma foi posta em votação sendo aprovada em unanimidade . Logo após o Presidente incluiu na pauta para **Conhecimento o Projeto do Executivo nº 048/2017**, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a propriedade Predial e territorial Urbana- IPTU no âmbito do município de Teixeiraopolis/RO". **Conhecimento do Projeto do Executivo nº 049/2017**, que "Aprova a planta de valores Genéricos das Áreas Urbanas do município de Teixeiraopolis /RO, com a finalidade de apurar a Base de Calculo dos Tributos Imobiliários para o exercício de 2018". **Conhecimento do Projeto do Executivo nº 050/2017**, que "Dispõe sobre alteração no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e Suplementação, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 70.507,34 (setenta mil e quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos. **Conhecimento do Projeto do Executivo nº 051/2017**, que "Dispõe sobre a instituição das Taxas do Poder de Polícia de Serviço Público do Município de Teixeiraopolis/RO. **Conhecimento do Projeto do Executivo nº 052/2017**, que "Dispõe sobre a instituição da Taxa de Coleta Remoção e Destinação final dos resíduos- Lixo do Município de Teixeiraopolis/RO. **Conhecimento do Projeto do Executivo nº 053/2017**, que "Dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e Suplementação, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 86.878,16 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)". E solicitou o primeiro Secretario para fazer a leitura do Expediente: **Conhecimento do Projeto do Legislativo nº 007/2017**, que "Dispõe sobre a Proibição de inclusão na Grade Curricular das Escolas da rede Publica de Ensino do Município de Teixeiraopolis/RO, atividades que visem a reprodução do conceito de Ideologia de Gênero." **Conhecimento do Projeto do Executivo nº 046/2017**, que "Dispõe sobre o Impostos sobre transmissão de Bens Imóveis-ITBI, no âmbito do município de Teixeiraopolis/RO".

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**"Palácio Genesis Moreira da Silva"**

Proc. nº _____ / _____
Folha nº _____ / _____
VISTO

**Projeto do Executivo nº 051/2017**, que "Dispõe sobre a instituição das Taxas do Poder de Polícia de Serviço Público do Município de Teixeiraopolis/RO.

**PROCESSO Nº 141/2017**  
**INTERESSADO: Poder Executivo**  
**A Senhora**

**Maria Elieusa de Amorim Cardoso**

**Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação.**

**Senhora Presidenta:**

Tem esta finalidade de encaminhar a Vossa Ex. acima especificado para análise e Parecer como determina o art. 049 paragrafo 1º da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraopolis /Ro, para que faça parecer ao referido projeto devido o presente ser de regime de urgência, a vossa Excelência disponibilizara de 03 (três ) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

**Art. 49** – Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua Redação .

**§1º** É obrigatório o Parecer da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Leis, Decretos Legislativos e Resolução que tramitarem pela Câmara.

**Palácio Genesis Moreira da Silva, em        de dezembro de 2017**

**LUIZA CRISTINA M. LIMA**  
**Secretaria Geral da CMT**

Proc. nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
**VISTO**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 044 AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 051/2017**

**RELATÓRIO**

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação  
**O Vereador que o presente subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Ex. analisando** Projeto do Executivo nº 051/2017, que "Dispõe sobre a instituição das Taxas do Poder de Polícia de Serviço Público do Município de Teixeiraópolis/RO.

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Em análise ao projeto, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação, quanto à propositura esta em apta quanto a constitucionalidade, legalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão Permanente. .

ISTO POSTO, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela reprovação do Projeto de Lei nº 051/2017 de autoria do executivo Municipal.

É que tenho a manifestar.



**DARCY GOMES DA SILVA**  
Vereador/Relator da CPJR

Proc. n° \_\_\_ / \_\_\_  
Folha n° \_\_\_ / \_\_\_  
VISTO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VOTO**

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto do Executivo nº 051/2017, que "Dispõe sobre a instituição das Taxas do Poder de Polícia de Serviço Público do Município de Teixeiraopolis/RO, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator o Vereador Darcy Gomes da Silva, opinamos pela sua APROVAÇÃO, o referido projeto de Lei está em consonância com a legislação vigente, bem como atende os interesse da administração pública municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões em 05 de Dezembro de 2017.

*Maria Elieuz - Cardoso*

**MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO**

Vereadora/Presidenta da CPJR



**DARCY GOMES DA SILVA**

Vereador/Relator da CPJR



**ANTÔNIO EDILSON CUSTÓDIO**

Vereador/Membro da CPJR

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**"Palácio Genesis Moreira da Silva"**

Proc. nº _____ / _____

**Projeto do Executivo nº 051/2017**, que "Dispõe sobre a instituição das Taxas do Poder de Polícia de Serviço Público do Município de Teixeiraopolis/RO.

**PROCESSO Nº 141/2017**  
**INTERESSADO: Poder Executivo**  
**Ao Senhor**

Proc. nº _____ / _____
Folha nº _____ / _____
VISTO

**JOSÉ ANÍZIO DA ROCHA**

**Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.**

**Senhor Presidente:**

Tem esta finalidade de encaminhar a Vossa Ex. acima especificado para análise e Parecer como determina o art. 049 paragrafo 1º da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraopolis /Ro, para que faça parecer ao referido projeto devido o presente ser de regime de urgência, a vossa Excelência disponibilizara de 03 (três ) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

**Art. 50** - Compete a Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de :

I- Propostas Orçamentaria

II- Propostas Plurianuais

III- Proposições referente a matéria tributarias, abertura de crédito empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município acarretam responsabilidade do erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Um/nicipal;

IV- Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice - Prefeito e do Presidente da Câmara.

**Palácio Genesis Moreira da Silva, em      de dezembro de 2017**

**LUIZA CRISTINA M. LIMA**  
**Secretaria Geral da CMT**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Proc. nº _____ / _____
Folha nº _____ / _____
<b>VISTO</b>

**PARECER Nº 031 AO PROJETO DE LEI nº 051/2017**

**RELATÓRIO**

Exmº. Senhores Presidente das Comissões Permanentes

O Vereador que o presente subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Ex. analisando Projeto do Executivo nº 051/2017, que "Dispõe sobre a instituição das Taxas do Poder de Polícia de Serviço Público do Município de Teixeiraopolis/RO. O projeto vem a estas Comissões, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, financeira em obediência ao disposto nos artigos 50 do Regimento Interno desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Em análise ao projeto, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação, quanto à propositura esta em apta quanto a constitucionalidade, legalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão Permanente. .

ISTO POSTO, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela Aprovação do Projeto de Lei nº 051/2017 de autoria do executivo Municipal.

É que tenho a manifestar.

**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador/Relator da CPOF

**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

Proc. n°      /       
Folha n°      /       
**VISTO**

**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**VOTO**

A comissão de Orçamento e Finanças, por seus membros infra-assinados, após analisar Projeto do Executivo nº 051/2017, que "Dispõe sobre a instituição das Taxas do Poder de Polícia de Serviço Público do Município de Teixeiraopolis/RO, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator o Vereadores, Carlos Kleber de Matos, opino pela sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição esta em consonância com a Legislação vigente, bem como atender aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões em            de Dezembro de 2017.

**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador/Relator da CPOF

Proc. nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
VISTO

# CONVOCAÇÃO

Exmo, Srº. Vereador;

De Ordem do senhor presidente desta Casa de Leis o Exmo. Srº. Vereador Cleber Batista Rosa, venho por meio de este solicitar a Vossa Ex. para participar da 12ª Extraordinária que acontecerá no dia 07 de Dezembro de 2017 as 09:00h da Manhã. Sendo que a Extraordinária que será para colocar os projetos de Lei para votação, pois já estamos quase no final do ano e temos que adiantar o andamento dos mesmos.

Contando com a sua presença, agradecemos, e na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 04 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente;



Luiza Cristina Moraes Lima  
Secretária Geral da C.M.T.

Ao Exmo, Srº, Vereador;  
CARLOS KLÉBER DE MATOS

Recebido em 04/12/17  


Proc. n° \_\_\_/\_\_\_

Folha n° \_\_\_/\_\_\_

VISTO

# CONVOCAÇÃO

Exmo, Srº. Vereador;

De Ordem do senhor presidente desta Casa de Leis o Exmo. Srº. Vereador Cleber Batista Rosa, venho por meio de este solicitar a Vossa Ex. para participar da 12ª Extraordinária que acontecerá no dia 07 de Dezembro de 2017 as 09:00h da Manhã. Sendo que a Extraordinária que será para colocar os projetos de Lei para votação, pois já estamos quase no final do ano e temos que adiantar o andamento dos mesmos.

Contando com a sua presença, agradecemos, e na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 04 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente;

  
Luiza Cristina Moraes Lima  
Secretária Geral da C.M.T.

Ao Exmo, Sr, Vereador;  
JOSE ANIZIO DA ROCHA

*Recebido 4/12/2017*

Proc. n° \_\_\_/\_\_\_  
Folha n° \_\_\_/\_\_\_  
VISTO

# CONVOCAÇÃO

Exmo, Srº Vereador;

De Ordem do senhor presidente desta Casa de Leis o Exmo. Srº. Vereador Cleber Batista Rosa, venho por meio de este solicitar a Vossa Ex. para participar da 12ª Extraordinária que acontecerá no dia 07 de Dezembro de 2017 as 09:00h da Manhã. Sendo que a Extraordinária que será para colocar os projetos de Lei para votação, pois já estamos quase no final do ano e temos que adiantar o andamento dos mesmos.

Contando com a sua presença, agradecemos, e na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 04 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente;

  
Luiza Cristina Moraes Lima  
Secretária Geral da C.M.T.

A Exmo, Srº. Vereador;  
DARCY GOMES DA SILVA

  
04/12/2017

Proc. n° \_\_\_/\_\_\_  
Folha n° \_\_\_/\_\_\_  
VISTO

# convocação

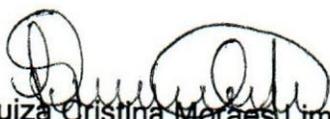
Exmo, Sr<sup>o</sup>. Vereador;

De Ordem do senhor presidente desta Casa de Leis o Exmo. Sr<sup>o</sup>. Vereador Cleber Batista Rosa, venho por meio de este solicitar a Vossa Ex. para participar da 12<sup>a</sup> Extraordinária que acontecerá no dia 07 de Dezembro de 2017 as 09:00h da Manhã. Sendo que a Extraordinária que será para colocar os projetos de Lei para votação, pois já estamos quase no final do ano e temos que adiantar o andamento dos mesmos.

Contando com a sua presença, agradecemos, e na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 04 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente;

  
Luiza Cristina Moraes Lima  
Secretaria Geral da C.M.T.

Ao Exmo, Sr<sup>o</sup>, Vereador;  
JOSMAR ALVES TEIXEIRA

  
09.12.2017

Proc. n°	___/___
Folha n°	___/___
VISTO	

# convocação

Exma, Sr<sup>a</sup>. Vereadora;

De Ordem do senhor presidente desta Casa de Leis o Exmo. Sr<sup>o</sup>. Vereador Cleber Batista Rosa, venho por meio de este solicitar a Vossa Ex. para participar da 12<sup>a</sup> Extraordinária que acontecerá no dia 07 de Dezembro de 2017 as 09:00h da Manhã. Sendo que a Extraordinária que será para colocar os projetos de Lei para votação, pois já estamos quase no final do ano e temos que adiantar o andamento dos mesmos.

Contando com a sua presença, agradecemos, e na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 04 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente;

  
Luiza Cristina Moraes Lima  
Secretária Geral da C.M.T.

  
À Exma, Sr<sup>a</sup>, Vereadora.  
Maria Elieuz de Amorim Cardoso

Proc. n°	___ / ___
Folha n°	___ / ___
VISTO	

# CONVOCAÇÃO

Exmo, Sr<sup>o</sup>. Vereador;

De Ordem do senhor presidente desta Casa de Leis o Exmo. Sr<sup>o</sup>. Vereador Cleber Batista Rosa, venho por meio de este solicitar a Vossa Ex. para participar da 12<sup>o</sup> Extraordinária que acontecerá no dia 07 de Dezembro de 2017 as 09:00h da Manhã. Sendo que a Extraordinária que será para colocar os projetos de Lei para votação, pois já estamos quase no final do ano e temos que adiantar o andamento dos mesmos.

Contando com a sua presença, agradecemos, e na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 04 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente;



Luiza Cristina Moraes Lima  
Secretária Geral da C.M.T.



Ao Exmo, Sr<sup>o</sup>, Vereador;  
Luciano Prudente Castilho

Proc. n°      /       
Folha n°      /       
VISTO

# CONVOCAÇÃO

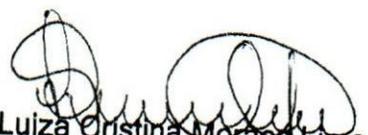
Exmo, Sr<sup>o</sup>. Vereador;

De Ordem do senhor presidente desta Casa de Leis o Exmo. Sr<sup>o</sup>. Vereador Cleber Batista Rosa, venho por meio de este solicitar a Vossa Ex. para participar da 12<sup>a</sup> Extraordinária que acontecerá no dia 07 de Dezembro de 2017 as 09:00h da Manhã. Sendo que a Extraordinária que será para colocar os projetos de Lei para votação, pois já estamos quase no final do ano e temos que adiantar o andamento dos mesmos.

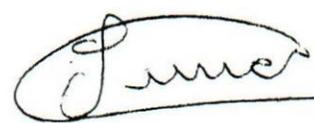
Contando com a sua presença, agradecemos, e na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 04 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente;

  
Luiza Cristina Moraes Lima  
Secretaria Geral da C.M.T.

Ao Exmo, Sr<sup>o</sup>, Vereador;  
JUMAR NEGRINE

  
  
04  
12.  
-----  
17

Proc. n° \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Folha n° \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
VISTO

# CONVOCAÇÃO

Exmo, Srº. Vereador;

De Ordem do senhor presidente desta Casa de Leis o Exmo. Srº. Vereador Cleber Batista Rosa, venho por meio de este solicitar a Vossa Ex. para participar da 12ª Extraordinária que acontecerá no dia 07 de Dezembro de 2017 as 09:00h da Manhã. Sendo que a Extraordinária que será para colocar os projetos de Lei para votação, pois já estamos quase no final do ano e temos que adiantar o andamento dos mesmos.

Contando com a sua presença, agradecemos, e na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 04 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente;

  
Luiza Cristina Moraes Lima  
Secretária Geral da C.M.T.

  
Ao Exmo, Sr, Vereador;  
ANTÔNIO EDILSON CUSTODIO

**1º PERIODO LEGISLATIVO  
6º LEGISLATURA  
12º SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA  
07/12/2017  
HORAS - 9h00min  
I-LEITURA DO TRECHO BIBLICO  
II - APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR  
III- APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE**

Proc. nº ____ / ____
Folha nº ____ / ____
<b>VISTO</b>

**1º PARTE  
EXPEDIENTE**

Leitura para Conhecimento do Projeto de Resolução nº 013/2017, que "Institui o AUXILIO ALIMENTAÇÃO aos Servidores Públicos e Agentes Políticos ativos da Câmara Municipal de Teixeiraopolis/RO e da outras providencias.

Leitura do Projeto do Legislativo nº 007/2017, que "Dispõe sobre a Proibição de inclusão na Grade Curricular das Escolas da rede Publica de Ensino do Município de Teixeiraopolis/RO, atividades que visem a reprodução do conceito de Ideologia de Gênero."

Leitura do Projeto do Executivo nº 046/2017, que "Dispõe sobre o Impostos sobre transmissão de Bens Imóveis-ITBI, no âmbito do município de Teixeiraopolis/RO".

Leitura do Projeto do Executivo nº 047/2017, que "Institui a contribuição para custeio da Iluminação Pública (COSIP) .

Leitura do Projeto do Executivo nº 048/2017, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a propriedade Predial e territorial Urbana- IPTU no âmbito do município de Teixeiraopolis/RO".

Leitura do Projeto do Executivo nº 049/2017, que "Aprova a planta de valores Genéricos das Áreas Urbanas do município de Teixeiraopolis /RO, com a finalidade de apurar a Base de Calculo dos Tributos Imobiliários para o exercício de 2018".

Leitura do Projeto do Executivo nº 050/2017, que "Dispõe sobre alteração no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e Suplementação, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 70.507,34 (setenta mil e quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos.

Leitura do Projeto do Executivo nº 051/2017, que "Dispõe sobre a instituição das Taxas do Poder de Polícia de Serviço Público do Município de Teixeiraopolis/RO.

Leitura do Projeto do Executivo nº 052/2017, que "Dispõe sobre a instituição da Taxa de Coleta Remoção e Destinação final dos resíduos- Lixo do Município de Teixeiraopolis/RO.

Leitura do Projeto do Executivo nº 053/2017, que "Dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e Suplementação, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 86.878,16 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)".

Proc. nº	___/___
Folha nº	___/___
VISTO	

Leitura do Parecer nº 038/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei do Legislativo nº 007/2017.

Leitura do Parecer nº 039/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 046/2017.

Leitura do Parecer nº 040/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 047/2017.

Leitura do Parecer nº 041/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 048/2017.

Leitura do Parecer nº 042/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 049/2017.

Leitura do Parecer nº 043/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 050/2017.

Leitura do Parecer nº 044/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 051/2017.

Leitura do Parecer nº 045/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 052/2017.

Leitura do Parecer nº 046/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 053/2017.

Leitura do Parecer nº 026/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 046/2017.

Leitura do Parecer Unificado nº 027/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 047/2017.

Leitura do Parecer Unificado nº 028/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 048/2017.

Leitura do Parecer Unificado nº 029/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 049/2017.

Leitura do Parecer Unificado nº 030/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 050/2017.

Leitura do Parecer Unificado nº 031/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 051/2017.

Proc. nº	___/___
Folha nº	___/___
VISTO	

Leitura do Parecer Unificado nº 032/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 052/2017.

Leitura do Parecer Unificado nº 033/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 053/2017.

Leitura do Requerimento nº 046/2017, de autoria dos vereadores Darcy Gomes da Silva, Maria Elieuzza de Amorim Cardoso e Jose Anízio da Rocha.

## PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

### 2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 038/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei do Legislativo nº 007/2017.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 039/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 046/2017.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 040/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 047/2017.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 041/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 048/2017.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 042/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 049/2017.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 043/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 050/2017.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 044/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 051/2017.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 045/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 052/2017.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 046/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 053/2017.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 026/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 046/2017.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 027/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 047/2017.

Proc. n°     /      
Folha n°     /      
Comissão  
de lei n°       
VISTO

Discussão e Votação Única do Parecer nº 028/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 048/2017.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 029/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 049/2017.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 030/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 050/2017.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 031/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 051/2017.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 032/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 052/2017.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 033/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 053/2017.

Discussão e Votação Única do Projeto do Legislativo nº 007/2017, que "Dispõe sobre a Proibição de inclusão na Grade Curricular das Escolas da rede Pública de Ensino do Município de Teixeiraópolis/RO, atividades que visem a reprodução do conceito de Ideologia de Gênero."

Discussão e Votação Única do Projeto do Executivo nº 046/2017, que "Dispõe sobre o Impostos sobre transmissão de Bens Imóveis-ITBI, no âmbito do município de Teixeiraópolis/RO".

Discussão e Votação Única do Projeto do Executivo nº 047/2017, que "Institui a contribuição para custeio da Iluminação Pública (COSIP) .

Discussão e Votação Única do Projeto do Executivo nº 048/2017, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a propriedade Predial e territorial Urbana-IPTU no âmbito do município de Teixeiraópolis/RO".

Discussão e Votação Única do Projeto do Executivo nº 049/2017, que "Aprova a planta de valores Genéricos das Áreas Urbanas do município de Teixeiraópolis /RO, com a finalidade de apurar a Base de Calculo dos Tributos Imobiliários para o exercício de 2018".

Discussão e Votação Única do Projeto do Executivo nº 050/2017, que "Dispõe sobre alteração no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e Suplementação, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 70.507,34 (setenta mil e quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos).

Discussão e Votação Única do Projeto do Executivo nº 051/2017, que "Dispõe sobre a instituição das Taxas do Poder de Polícia de Serviço Público do Município de Teixeiraopolis/RO.

Discussão e Votação Única do Projeto do Executivo nº 052/2017, que "Dispõe sobre a instituição da Taxa de Coleta Remoção e Destinação final dos resíduos- Lixo do Município de Teixeiraopolis/RO.

Discussão e Votação Única do Projeto do Executivo nº 053/2017, que "Dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e Suplementação, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 86.878,16 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)".

Discussão e Votação Única Requerimento nº 007/2017, de autoria dos vereadores Darcy Gomes da Silva, Maria Elieuz de Amorim Cardoso e Jose Anízio da Rocha

### **PERIODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS**

CLEBER BATISTA ROSA  
Vereador/-Presidente da C.M.T.

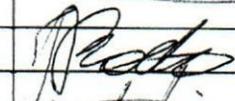
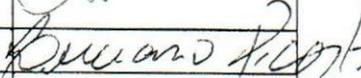
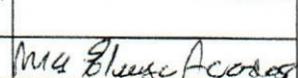
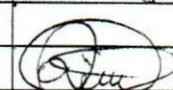
**Publicado**  
**Câmara Municipal de**  
**Teixeiraopolis/RO**

De 05/12/2017 a 07 /12/2017  
Responsável Job de Souza Teixeira

**Publicado**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Teixeiraopolis/RO**

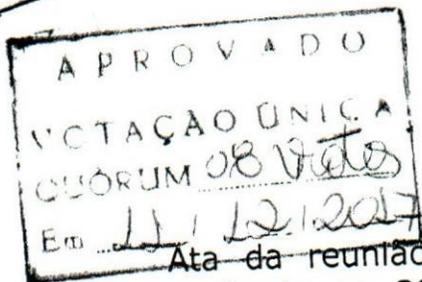
De 05/11/2017 a 07 /12/2017  
Responsável Bruno Giodano A. Gonçalves

**REGISTRO DE PONTO**  
**12º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE-A NO DIA 07 DE**  
**DEZEMBRO DE 2017 ÀS 09h00min HORAS.**

ENTRADA ASSINATURA	HORAS	SAIDA ASSINATURA
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO	09h00min	
CARLOS KLEBER DE MATOS	09h00min	
JOSE ANIZIO DA ROCHA	09h00min	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	09h00min	
JUMAR NEGRINI	09h00min	
CLEBER BATISTA ROSA	09h00min	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	09h00min	
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	09h00min	
DARCY GOMES DA SILVA	09h00min	
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

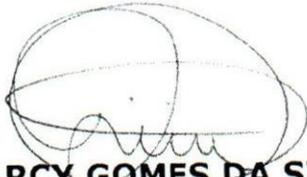
**CLEBER BATISTA ROSA**  
Vereador/Presidente da CMT



**Câmara Municipal de Teixeiraopolis**  
**Sessão Extraordinária 07/12/2017**

Ata da reunião da 12º (décima segunda) Sessão Extraordinária realizada no 2º período Legislativo da 6º Legislatura da Câmara Municipal de Teixeiraopolis Rondônia "Genesis Moreira da Silva." As 09:00 (nove horas do dia 07(sete) de Dezembro de 2017(dois mil e dezessete), estiveram reunidos nesta Casa Legislativa, os edis deste Poder, Antônio Edilson Custodio, Carlos Kleber de Matos, Cleber Batista Rosa, Darcy Gomes da Silva, José Anízio da Rocha, Josmar Alves Teixeira, Maria Elieusa de Amorim Cardoso, Jumar Negrini e Luciano Prudente Castilho. Havendo um numero regimental o Presidente sob a proteção de Deus, declarou aberta a presente Sessão, e em seguida autorizou o Vereador Carlos Kleber a fazer a leitura do trecho Bíblico . Que logo após, foi feita a leitura da Ata da Sessão anterior, onde o Presidente colocou para Discussão, não havendo a mesma foi posta em votação sendo aprovada em unanimidade . O Presidente retirou da pauta do dia o Requerimento nº 046/2017, de autoria dos vereadores Darcy Gomes da Silva, Maria Elieusa de Amorim Cardoso e Jose Anízio da Rocha. E solicitou o primeiro Secretario para fazer a leitura do Expediente: Leitura para Conhecimento do Projeto de Resolução nº 013/2017, que "Institui o AUXILIO ALIMENTAÇÃO aos Servidores Públicos e Agentes Políticos ativos da Câmara Municipal de Teixeiraopolis/RO e da outras providencias. Projeto do Legislativo nº 007/2017, que "Dispõe sobre a Proibição de inclusão na Grade Curricular das Escolas da rede Publica de Ensino do Município de Teixeiraopolis/RO, atividades que visem a reprodução do conceito de Ideologia de Gênero." Projeto do Executivo nº 046/2017, que "Dispõe sobre o Impostos sobre transmissão de Bens Imóveis-ITBI, no âmbito do município de Teixeiraopolis/RO". Projeto do Executivo nº 047/2017, que "Institui a contribuição para custeio da Iluminação Pública (COSIP) . Projeto do Executivo nº 048/2017, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a propriedade Predial e territorial Urbana- IPTU no âmbito do município de Teixeiraopolis/RO". Projeto do Executivo nº 049/2017, que "Aprova a planta de valores Genéricos das Áreas Urbanas do município de Teixeiraopolis /RO, com a finalidade de apurar a Base de Calculo dos Tributos Imobiliários para o exercício de 2018". Projeto do Executivo nº 050/2017, que "Dispõe sobre alteração no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e Suplementação, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 70.507,34 (setenta mil e quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos. Projeto do Executivo nº 051/2017, que "Dispõe sobre a instituição das Taxas do Poder de Polícia de Serviço Público do Município de Teixeiraopolis/RO. Projeto do Executivo nº 052/2017, que "Dispõe sobre a instituição da Taxa de Coleta Remoção e Destinação final dos resíduos- Lixo do Município de Teixeiraopolis/RO. Projeto do Executivo nº 053/2017, que "Dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e Suplementação, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 86.878,16 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)". Parecer nº 038/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei do

Legislativo nº 007/2017. Parecer nº 039/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 046/2017. Parecer nº 040/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 047/2017. Parecer nº 041/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 048/2017. Parecer nº 042/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 049/2017. Parecer nº 043/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 050/2017. Parecer nº 044/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 051/2017. Parecer nº 045/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 052/2017. Parecer nº 046/2017, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de lei nº 053/2017. Parecer nº 026/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 046/2017. Parecer Unificado nº 027/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 047/2017. Parecer Unificado nº 028/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 048/2017. Parecer Unificado nº 029/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 049/2017. Parecer Unificado nº 030/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 050/2017. Parecer Unificado nº 031/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 051/2017. Parecer Unificado nº 032/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 052/2017. Parecer Unificado nº 033/2017, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 053/2017. Após a leitura o Presidente ofereceu a palavra aos vereadores inscritos para se pronunciarem sobre a Ordem do dia. Não havendo manifestação dos Vereadores. Em sequencia o presidente colocou em Discussão os **Pareceres da comissão de Justiça e Redação números 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045 e 046/2017**, referente aos projetos de Leis do Legislativo e Executivo 007, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052 e 053/2017. Não havendo discussão, os mesmos foram postos em Votação sendo Aprovado com unanimidades dos votos. Colocou em Discussão os **Pareceres da comissão de Orçamento e Finanças números 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033/2017**, referente aos projetos de Leis do Legislativo e Executivo 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052 e 053/2017. Não havendo discussão, os mesmos foram postos em Votação sendo Aprovado com unanimidades dos votos. O Presidente colocou em Discussão o **Projeto de Lei do Legislativo numero 007/2017 e os Projetos de Leis do Executivo números 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052 e 053/2017**. Não havendo discussão, os mesmos foram postos em Votação sendo Aprovado com unanimidades dos votos. Seguindo o Presidente ofereceu a palavra aos vereadores escritos para suas Explicações pessoais. Não houve manifestação dos vereadores, o presidente agradeceu a presença de todos. Não tendo nada mais a ser deliberado finalizou a presente Sessão Extraordinária. E de tudo para constar foi lavrada esta Ata que depois de lida e achada conforme será aprovada e assinada por mim Secretario e o Presidente.



**DARCY GOMES DA SILVA**  
Vereador/1º Secretário da CMT



**CLEBER BATISTA ROSA**  
Vereador/Presidente da CMT